PARECER Nº 191/2022 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 061/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Diego Espino, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de caixa de elogio, sugestões, críticas e reclamações em todos os prédios públicos municipais que realizarem atendimento ao público no Município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto propõe criar obrigatoriedade dirigida ao Poder Executivo Municipal para a disponibilização de caixa de sugestões, elogios, críticas e reclamações em todos os prédios públicos municipais que realizem atendimento ao público, determinando à Ouvidoria do Município que se encarregue do controle de todo o conteúdo dessas informações.

Em sua justificativa, a autora sustenta que o objetivo da proposta é oferecer meios aos usuários dos serviços públicos municipais para a apresentação de sugestões, elogios, críticas e reclamações acerca dos serviços prestados. Argumenta que a elaboração de relatório mensal com um compilado dessas informações permitiria melhorar a qualidade dos serviços prestados pela administração municipal.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de caixa de sugestões, elogios, críticas e reclamações nos prédios públicos municipais destinados ao atendimento ao público, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão não pode ser proposto qualquer Vereador; nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, a matéria em debate encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Inexiste adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de caixa de sugestões, elogios, críticas e reclamações nos prédios públicos municipais destinados ao atendimento ao público, nessa natureza de assuntos.

Nesse sentido, não se visualiza na presente análise confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara

Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatada na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria que tenha tramitado nessa ou em sessão legislativa pretérita.

A proposição apresentada cinge-se a dispor sobre a obrigatoriedade dirigida ao Poder Executivo Municipal de instalação de caixas de sugestões, elogios, críticas e reclamações nos prédios públicos municipais destinados ao atendimento ao público, como forma de garantir aos usuários meios de apresentação de suas impressões sobre o serviço prestado. Alinha-se a essa exigência, o encargo direcionado ao órgão de Ouvidoria do Município, a quem caberá o controle do conteúdo dessas informações.

Em que pese a intenção manifestada na proposta apresentada, é importante considerar que a exigência de instalação de caixas de sugestões, elogios, críticas e reclamações em todos os prédios públicos municipais destinados ao atendimento ao público, bem como a imposição de encargos ao órgão de Ouvidoria do Município esbarram na vedação ao tratamento de questões relativas à forma de prestação dos serviços públicos e à organização da administração municipal, a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica do Município.

> Art. 48 [...]
> § 3º **São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal** as leis que disponham sobre:
> [...]
> V - **organização administrativa, serviços públicos** e matéria orçamentária; (NR -Emenda à LOM no 014/09)

Desse modo, ressoa evidente que a proposta apresentada não se mostra coacta com as regras definidoras da repartição de competência legislativa, o que impõe o reconhecimento de sua inadequação sob o aspecto normativo.

Nesse sentido, pelas razões expostas, existem óbices de natureza legal que impedem a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade

e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela **ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 061/2022.

Divinópolis, 04 de abril de 2022.

Rodrigo Kaboja	**Israel da Farmácia**	**Flávio Marra**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo
Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 061/2022